



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### EDITAL Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2018

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA EM MUNICÍPIOS SELECIONADOS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 2, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, com fulcro no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 28, inciso XI do Decreto nº 9005, de 14 de março de 2017, bem como no uso da competência delegada pela Portaria Normativa nº 14, de 2 de junho de 2014, torna pública a realização de chamamento público de mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de Medicina por IES privadas em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 2, de 7 de dezembro de 2017.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Este Edital tem por objeto realizar a seleção de propostas apresentadas por mantenedoras de IES do Sistema Federal de Ensino para autorização de funcionamento de cursos de Medicina, nos termos do art. 3º, incisos III, IV e V, da Lei nº 12.871, de 2013, em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 2, de 2017, conforme Portaria nº 152, de 8 de março de 2018.

1.2. Por meio do presente Edital serão analisadas propostas que tenham como objeto a autorização de cursos de Medicina nos municípios listados a seguir:

<b>CÓDIGO IBGE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS ANUAIS DO CURSO</b>
1200203	Cruzeiro do Sul	AC	50
1301902	Itacoatiara	AM	50
1302504	Manacapuru	AM	50

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1303403	Parintins	AM	50
1500107	Abaetetuba	PA	50
1501709	Bragança	PA	50
1502103	Cametá	PA	50
1502400	Castanhal	PA	50
1100122	Ji-Paraná	RO	50
5003207	Corumbá	MS	50
5006606	Ponta Porã	MS	50
5107925	Sorriso	MT	50
2904605	Brumado	BA	50
2914604	Irecê	BA	50
2925303	Porto Seguro	BA	50
2932903	Valença	BA	50
2302800	Canindé	CE	50
2305506	Iguatu	CE	50
2306405	Itapipoca	CE	50
2311306	Quixadá	CE	50
2100055	Açailândia	MA	50
2101202	Bacabal	MA	50
2103307	Codó	MA	50
2109908	Santa Inês	MA	50
2601102	Araripina	PE	50
2601201	Arcoverde	PE	50
2606200	Goiana	PE	50
2802106	Estância	SE	50

## **2. DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS**

2.1. Para os fins deste Edital, são considerados municípios selecionados aqueles:

2.1.1. relacionados na Portaria nº 152, de 2018, que homologou o resultado final do Edital nº 2, de 2017; e

2.1.2. que celebraram o Termo de Compromisso previsto no Edital nº 2, de 2017, se comprometendo a disponibilizar a estrutura de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde necessários para a autorização de funcionamento do curso de Medicina, bem como a firmar demais pactuações necessárias, especialmente o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.

2.2. Para os fins deste Edital, as informações válidas referentes à estrutura de equipamentos públicos e aos programas de saúde existentes nos municípios selecionados são aquelas disponibilizadas nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

2.3. O município selecionado nos termos da Portaria nº 152, de 2018, poderá vir a ser excluído do processo de autorização de funcionamento do curso de Medicina disciplinado pelo Edital nº

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2, de 2017, caso ocorra, até o final da execução deste Edital, autorização superveniente de curso de Medicina em seu território ou o município deixe de cumprir os compromissos assumidos perante a SERES.

### **3. DOS TIPOS DE PROPOSTAS**

3.1. A mantenedora deverá apresentar proposta que contemple uma das opções a seguir:

**3.1.1. Autorização de curso de graduação em Medicina para IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial** e em funcionamento regular no município para o qual concorre;

**3.1.2. Credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial no município** para o qual concorre e autorização de curso de graduação em Medicina; ou

**3.1.3. Credenciamento de campus fora de sede** e autorização de curso de graduação em Medicina.

3.2. Compete à mantenedora definir o tipo de proposta a ser apresentada, o qual deverá estar em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e regulamentação em vigor.

### **4. DAS ETAPAS DE ANÁLISE**

4.1. As propostas inscritas serão analisadas por integrantes do corpo técnico e comissões a serem constituídas pela SERES de acordo com as seguintes etapas:

**4.1.1. Análise de admissibilidade** – etapa eliminatória que consiste na análise documental inicial da proposta, realizada de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital.

**4.1.2. Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora** – etapa eliminatória aplicada às propostas admitidas, realizada conforme os termos do item 7 e Anexo I deste Edital.

**4.1.3. Análise de mérito das propostas** – etapa eliminatória e classificatória que consiste na análise de mérito e pertinência da proposta, considerando o disposto no item 8 e os critérios previstos no Anexo II deste Edital.

**4.1.4. Análise da experiência regulatória da mantenedora** – etapa classificatória de verificação da atuação da mantenedora, nos termos do item 9 e Anexo III deste Edital.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

5.1. Poderá participar desta chamada pública mantenedora de IES legalmente constituída no País, que tenha pelo menos 1 (uma) mantida já credenciada e com Conceito Institucional - CI igual ou maior que 3, integrante do Sistema Federal de Ensino e registrada no Cadastro Nacional

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC, até a data de publicação do presente Edital.

5.2. Não poderão participar deste processo de seleção:

5.2.1. consórcio de mantenedoras, nos termos definido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

5.2.2. mantenedora que possua penalidade aplicada de natureza institucional, nos últimos dois anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital;

5.2.3. mantenedora que possua supervisão ativa de caráter institucional.

5.3. Cada mantenedora poderá apresentar até 3 (três) propostas, independentemente do tipo de que trata o item 3.1 deste Edital, respeitado o limite por Unidade da Federação – UF a seguir:

<b>UF</b>	<b>Nº de municípios selecionados pelo Edital nº 2/2017</b>	<b>Limite de propostas por UF</b>
<b>AC</b>	1	1
<b>AM</b>	3	2
<b>PA</b>	4	2
<b>RO</b>	1	1
<b>BA</b>	4	2
<b>CE</b>	4	2
<b>MA</b>	4	2
<b>PE</b>	3	2
<b>SE</b>	1	1
<b>MS</b>	2	1
<b>MT</b>	1	1

5.3.1. A mantenedora deverá apresentar 1 (uma) proposta por município para o qual deseja concorrer, observado o limite estabelecido no item 5.3 deste Edital.

5.3.2. A mantenedora, no momento da apresentação da proposta, deverá indicar a ordem de prioridade de municípios para os quais deseja concorrer, do 1º (primeiro), sendo sua maior prioridade, ao 3º (terceiro), menor prioridade.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

5.3.3. Os limites por UF estabelecidos no item 5.3 aplicam-se às propostas apresentadas no âmbito deste Edital.

5.4. A mantenedora que possuir IES já credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual deseja concorrer deverá apresentar proposta de autorização de curso de graduação em Medicina, nos termos do item 3.1.1, e a mantida deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir ato autorizativo institucional válido;
- b) possuir CI igual ou maior que 3, prevalecendo o CI mais recente registrado no Cadastro e-MEC;
- c) não possuir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos de Medicina, nos últimos dois anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e
- d) não possuir supervisão ativa de caráter institucional.

5.5. A mantenedora que não possuir IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual deseja concorrer deverá propor o credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial no município ou o credenciamento de campus fora de sede, nos termos dos itens 3.1.2 e 3.1.3.

5.5.1. Serão inadmitidas as propostas apresentadas, na forma do item 5.5 deste Edital, para IES que teve processo de credenciamento indeferido nos últimos dois anos, a contar da data de publicação do ato de indeferimento.

5.6. Para os fins deste Edital, não será considerado o conceito institucional decorrente da oferta de cursos na modalidade a distância - CI-EAD.

5.7. Para os fins deste Edital, entende-se por supervisão ativa aquela em face da qual já exista Despacho ou Portaria do MEC determinando o saneamento de deficiências, aplicando medida cautelar ou instaurando processo administrativo sancionador.

5.7.1. Não será considerada supervisão ativa aquela na qual tenha havido revogação das medidas cautelares, ainda que o processo não esteja arquivado.

5.8. Serão inadmitidas as propostas apresentadas em desacordo com o item 3.2.

5.9. Serão inadmitidas as propostas apresentadas por 2 (duas) ou mais mantenedoras pertencentes a um mesmo grupo educacional inscritas para um mesmo município.

5.9.1. Para os fins deste Edital, considera-se como mantenedoras pertencentes a um mesmo grupo educacional:

- a) aquelas que possuem um mesmo representante legal perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e
- b) aquelas que, embora tendo cada uma personalidade jurídica própria, estão sob direção, controle ou administração de outra empresa, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integram grupo econômico.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

5.10. Serão inadmitidas as propostas que apresentarem documentação incompleta ou inválida, que apresentarem informações inconsistentes e/ou inverídicas, ou que apresentarem documentos e/ou informações em desacordo com o previsto neste Edital.

## **6. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE**

6.1. A análise de admissibilidade consistirá na verificação documental inicial da proposta, em relação:

- a) à regularidade jurídica, regulatória e fiscal da mantenedora;
- b) às condições de admissibilidade previstas no item 5; e
- c) à completude, validade e consistência dos documentos referidos no item 10.2.2 deste Edital.

6.2. Serão inadmitidas as propostas que não atenderem aos requisitos do item 6.1 deste Edital.

6.3. As propostas admitidas nesta etapa seguirão para análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora prevista no item 7 deste Edital.

## **7. ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MANTENEDORA**

7.1. A capacidade econômico-financeira da mantenedora será aferida em três fases, sendo elas: a avaliação da saúde financeira atual; a avaliação do Plano de Negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira para a oferta do curso de Medicina, tendo como base os documentos dispostos no item 10.2.3 e conforme previsto no Anexo I deste Edital.

7.2. A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela análise das demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos últimos três anos (2015, 2016 e 2017) e sua capacidade econômico-financeira será definida pelos indicadores de perfil de risco financeiro, conforme especificações constantes do Anexo I.

7.3. A avaliação do Plano de Negócios será procedida pela verificação da consistência e capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa, medida pela geração de caixa anual positiva até o décimo ano do projeto.

7.4. A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de Medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros do item 7.2, adicionando ao perfil atual da mantenedora o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do curso de Medicina.

7.5. Caso uma mantenedora opte por concorrer em mais de um município objeto deste edital, a avaliação da capacidade econômico-financeira será realizada considerando o conjunto de propostas apresentadas.

7.6. Na hipótese prevista no item 7.5, caso a avaliação econômico-financeira indique a não sustentabilidade da integralidade das propostas apresentadas para os municípios, a SERES

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

eliminará as propostas obedecendo à ordem de prioridade estabelecida pela mantenedora, nos termos do item 5.3.2 deste Edital.

7.7. Serão consideradas habilitadas nesta fase as mantenedoras que demonstrarem capacidade econômico-financeira, referentes às fases de avaliação da saúde financeira atual; avaliação do Plano de Negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira da mantenedora considerando a implantação do curso de Medicina proposto, conforme abaixo:

**Fase 1** - A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela análise das demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos anos 2015, 2016 e 2017; a capacidade econômico-financeira da mantenedora será definida pelos indicadores de perfil de risco financeiro;

**Fase 2** - A avaliação do Plano de Negócios será procedida pela verificação da sua consistência e pela aferição da capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa, medida pela geração de caixa anual positiva até o décimo ano do projeto;

**Fase 3** - A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de Medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora da IES, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros adotados na Fase 1, adicionando ao perfil atual da mantenedora, o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do curso de Medicina pleiteado. As medições serão realizadas em três pontos distintos da evolução do projeto: no terceiro ano; no sétimo ano; e no décimo ano, visando avaliar a saúde financeira deste em diversas fases de sua evolução. O Anexo I do Edital inclui detalhes sobre as informações necessárias, glossário dos índices financeiros utilizados, fórmulas de cálculo e linha de corte da avaliação da capacidade econômico-financeira.

7.8. As propostas habilitadas nesta etapa seguirão para análise de mérito prevista no item 8 deste Edital.

## **8. ANÁLISE DE MÉRITO DAS PROPOSTAS**

8.1. A análise de mérito das propostas consistirá na avaliação dos seguintes documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1);
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2);
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3);
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina (P4);
- e) Plano de Implantação de Residência Médica (P5); e
- f) Plano de Oferta de Bolsas para Alunos (P6).

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

8.3. As propostas classificadas seguirão para análise da experiência regulatória da mantenedora prevista no item 9 deste Edital.

## **9. ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA DA MANTENEDORA**

9.1. A análise da experiência regulatória da mantenedora consistirá na verificação dos quesitos dispostos a seguir, conforme pontuação prevista no Anexo III deste Edital.

9.2. Para efeito de pontuação da experiência regulatória, a mantenedora poderá indicar até 3 (três) de suas IES que apresentem CI igual ou maior que 4.

9.3. Apenas serão pontuados os cursos e programas ofertados pelas IES indicadas nos termos do item 9.2 deste Edital.

### **9.4. Quesito M1 – Conceito Institucional e localização da IES**

9.4.1. A mantenedora poderá indicar até 3 (três) de suas IES para serem consideradas na avaliação deste quesito, conforme as seguintes opções:

a) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4;

b) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial e localizada na UF do município para o qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4;

c) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial e localizada em UF distinta daquela do município para o qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4.

9.4.1.1. Uma mesma IES não poderá ser pontuada cumulativamente por estar localizada no município e na UF do município para o qual concorre, nos termos das alíneas “a” e “b” do item 9.4.1.

9.4.2. Para efeito de pontuação, será considerado o CI mais recente registrado no Cadastro e-MEC.

9.4.3. Não será considerado para efeito de pontuação:

a) IES credenciada para oferta exclusiva de cursos na modalidade a distância ou polos de educação a distância – EAD;

b) o CI-EAD da IES;

c) IES que possua penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos de Medicina, nos últimos dois anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e

d) IES que possua supervisão ativa de caráter institucional ou em cursos de Medicina.

### **9.5. Quesito M2 – Curso de Medicina**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

9.5.1. A mantenedora poderá indicar até 3 (três) cursos de Medicina, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.4.1, que apresentem Conceito de Curso – CC igual ou maior que 4.

9.5.2. Para efeito de pontuação, será considerado o CC mais recente registrado no Cadastro e-MEC.

**9.6. Quesito M3 – Cursos na área da saúde**

9.6.1. A mantenedora poderá indicar até 3 (três) cursos na área da saúde, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.4.1, que apresentem CC igual ou maior que 4.

9.6.2. Para efeito de pontuação, será considerado o CC mais recente registrado no Cadastro e-MEC.

9.6.3. Não será considerado para efeito de pontuação neste quesito curso de Medicina ou curso ofertado na modalidade a distância.

9.6.4. Para os efeitos deste Edital, são considerados cursos da área de saúde os previstos na Portaria Normativa nº 5, de 9 de março de 2016: Biomedicina; Educação Física, grau bacharelado; Enfermagem, grau bacharelado; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Odontologia e Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia e Gestão Hospitalar.

**9.7. Quesito M4 – Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde**

9.7.1. A mantenedora poderá indicar até 3 (três) Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.4.1, que sejam reconhecidos e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

9.7.2. Para efeito de pontuação, serão considerados os Programas de Mestrado e/ou Doutorado Interdisciplinares reconhecidos e recomendados pelas CAPES que preveem a inclusão da área de saúde como área básica.

9.7.3. Não será considerado para efeito de pontuação Programa MINTER ou DINTER (Interinstitucionais).

9.7.4. Para comprovação do quesito M4, a mantenedora deverá apresentar documentação comprobatória emitida pela CAPES.

9.7.5. A SERES poderá verificar a veracidade das informações prestadas pela mantenedora neste quesito junto à CAPES/Plataforma Sucupira.

**9.8. Quesito M5 – Programas de Residência Médica**

9.8.1. A mantenedora poderá indicar até 5 (cinco) Programas de Residência Médica, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.4.1, que sejam reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

9.8.2. Para efeito de pontuação, a mantenedora deverá comprovar que a sua IES é a responsável titular pela oferta do Programa de que trata o item 9.8.1 deste Edital.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

9.8.3. Não será pontuada a oferta de Programa de Residência Médica em regime de colaboração ou convênio ou parceria em que a titularidade não for comprovada por meio do CNPJ da mantenedora ou da sua IES.

9.8.4. A SERES poderá verificar a veracidade das informações prestadas pela mantenedora neste quesito junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

9.9. No caso de a mantenedora indicar IES em processo de transferência de manutenção protocolado no Sistema e-MEC até a data de publicação deste Edital, nos termos do art. 35 do Decreto nº 9.235, de 2017, c/c arts. 95 e 96 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 dezembro de 2017, serão consideradas, para efeito de pontuação, as informações relativas à mantenedora adquirente.

9.10. No caso previsto no item 9.9, a mantenedora adquirente deverá apresentar documentação que comprove a assunção da gestão administrativa, das atividades acadêmicas da mantida e dos compromissos fiscais e financeiros.

9.11. Na hipótese do item 9.9, se a proposta for considerada vencedora, a autorização do curso ficará condicionada à conclusão da análise da transferência de manutenção, que será processada em caráter prioritário pela SERES.

9.11.1. O indeferimento da transferência de manutenção, decorrente da ausência de documentos previstos no art. 35, Parágrafo Único, do Decreto nº 9.235, de 2017, ou em virtude de vedação expressa contida no art. 38 do mesmo diploma legal, ensejará a desclassificação da proposta e a convocação da mantenedora de classificação subsequente.

9.12. Para efeito de pontuação da experiência regulatória da mantenedora serão consideradas as informações registradas no Cadastro e-MEC à época da apresentação da proposta.

9.12.1. Na hipótese de obtenção superveniente de CI ou CC superior pela IES ou cursos indicados pela mantenedora, será considerado o registro no Cadastro e-MEC na data da análise na etapa de que trata o item 9 deste Edital.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS**

### **10.1. Da inscrição**

10.1.1. A inscrição neste processo de seleção deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora, exclusivamente por meio da internet, pelo Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC – SIMEC, no endereço <http://simec.mec.gov.br>, Módulo MM-Avaliação, painel Cadastramento da Mantenedora, de acordo com o prazo estabelecido no item 11 deste Edital.

10.1.1.1. A mantenedora, por meio do seu representante legal, deverá solicitar acesso ao SIMEC, Módulo MM-Avaliação, perfil IES, pelo endereço <http://simec.mec.gov.br>.

10.1.2. Para inscrição a mantenedora deverá executar os seguintes procedimentos obrigatórios:

10.1.2.1. Cadastramento da mantenedora no SIMEC;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

10.1.2.2. Cadastramento da proposta no SIMEC, indicando o município para o qual concorre, tipo de proposta e prioridade estabelecida nos termos do item 5.3.2 deste Edital;

10.1.2.3. Anexação da documentação exigida no SIMEC, por meio digital, em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf), e MS-Excel® (no caso de planilhas) e preenchimento dos formulários disponibilizados neste mesmo Sistema; e

10.1.2.4. Conclusão da proposta no SIMEC.

10.1.3. Ao concluir a proposta no SIMEC será gerado número de inscrição e mensagem de confirmação será encaminhada ao e-mail institucional cadastrado neste mesmo Sistema.

10.1.4. Somente será considerada como inscrita neste Edital a proposta devidamente cadastrada e concluída no SIMEC, com a respectiva documentação anexada neste mesmo Sistema, nos termos deste Edital.

10.1.5. A apresentação das informações, o preenchimento de formulários, a anexação dos documentos exigidos e a conclusão da proposta no SIMEC são de inteira responsabilidade do representante legal da mantenedora participante deste certame, dispondo a SERES do direito de desclassificar a proposta que apresentar:

10.1.5.1. documentação incompleta, inválida ou intempestiva;

10.1.5.2. documentos apresentados e/ou informações prestadas em desacordo com as formas e modelos indicados neste Edital; e

10.1.5.3. informações comprovadamente inverídicas, incompletas ou errôneas.

## **10.2. Da apresentação das propostas no SIMEC**

10.2.1. Os arquivos discriminados abaixo deverão ser inseridos nos campos próprios existentes no SIMEC, Módulo MM-Avaliação, painel Cadastramento da Mantenedora (Aba Mantenedora anexos e Aba Proposta), identificados com o nome do documento.

10.2.2. No **SIMEC, Módulo MM–Avaliação, painel Cadastramento da Mantenedora**, deverão ser inseridos os seguintes documentos:

10.2.2.1. Na **aba Mantenedora anexos, no campo Atos constitutivos/certidões** deverão ser inseridos os seguintes documentos da mantenedora:

a) Memorial, contendo o histórico de atuação da mantenedora e de suas IES, com a indicação da(s) mantida(s) e respectivos cursos e programas que será(ão) considerado(s) para efeito da pontuação prevista no Anexo III deste Edital;

b) Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

d) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Documentação que comprove a comunicação ao MEC de processo de transferência de manutenção protocolado no Sistema e-MEC, se for o caso;

10.2.2.2. Na **aba Proposta, sub-aba Documentos anexos, no campo Projetos/Planos**, deverão ser inseridos os documentos relativos à proposta, de acordo com o tipo de que trata o item 3.1 deste Edital, na forma apresentada a seguir:

10.2.2.2.1. Proposta para **autorização de curso de graduação em Medicina para IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial** e em funcionamento regular no município para o qual concorre, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato autorizativo institucional válido;

b) Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

c) Comprovante de disponibilidade de imóvel, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos;

d) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;

e) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;

f) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;

g) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;

h) Plano de Implantação de Residência Médica;

i) Plano de oferta de bolsas para alunos;

j) Documentos comprobatórios de oferta de Residência Médica, se for o caso; e

k) Documentos comprobatórios de oferta de Programa de Mestrado e Doutorado, se for o caso.

10.2.2.2.2. Proposta para **credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial no município** ou para **credenciamento de campus fora de sede**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) PDI;

b) Regimento ou estatuto;

c) Comprovante de disponibilidade de imóvel, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos;

d) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;

e) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;

f) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

g) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;

h) Plano de Implantação de Residência Médica;

i) Plano de oferta de bolsas para alunos;

j) Documentos comprobatórios de oferta de Residência Médica, se for o caso; e

k) Documentos comprobatórios de oferta de Programa de Mestrado e Doutorado, se for o caso.

10.2.2.3. O comprovante de disponibilidade do imóvel será determinado pela situação do imóvel, conforme as modalidades abaixo:

a) Se o imóvel for próprio, a mantenedora deverá apresentar a certidão atualizada da matrícula do mesmo, com o endereço correspondente ao endereço do curso;

b) Se for alugado, deverá apresentar contrato de locação com a descrição do local de funcionamento do curso ou declaração do proprietário de disponibilização do imóvel;

c) Se for cedido, o documento pertinente é o instrumento de cessão que autoriza a utilização do imóvel para funcionamento do curso; e

d) No caso de imóvel público, pertencente ao município, a mantenedora deverá apresentar o instrumento outorgado pelo município para utilização do imóvel.

10.2.3. No **SIMEC, Módulo MM–Avaliação, painel Cadastramento da Mantenedora**, deverão ser inseridos os seguintes documentos que permitam avaliar a capacidade econômico-financeira da mantenedora para viabilizar a proposta no município para o qual concorre:

10.2.3.1. Na **aba Mantenedora anexos, no campo Documentos econômico-financeiros** deverão ser inseridos os seguintes documentos da mantenedora:

a) Demonstrações Financeiras da mantenedora dos exercícios fiscais encerrados em 31/12/2015; 31/12/2016; e 31/12/2017, com as respectivas notas explicativas e o parecer de auditores independentes ou, para as mantenedoras de IES qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES pela Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, as referidas demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente conforme a normativa de regência. Além da apresentação em formato PDF, parte das Demonstrações Financeiras também deverão ser enviadas no formato MS-Excel®, conforme explicitado no Anexo I.

10.2.3.2. Na **aba Proposta, sub-aba Documentos anexos, no campo Plano de Negócios** deverá ser inserido o seguinte documento relativo à proposta:

a) Plano de Negócios do novo curso de Medicina no formato MS-Excel®, conforme explicitado no Anexo I.

10.2.4. Caso a mantenedora apresente mais de uma proposta no âmbito deste Edital, os documentos de que tratam os itens 10.2.2.2 e 10.2.3.2 deverão ser inseridos nos campos correspondentes para cada uma das propostas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

10.2.5. No SIMEC, Módulo MM–Avaliação, painel Cadastramento da Mantenedora, Aba Proposta, sub-aba Mérito da Proposta, nos campos específicos referentes ao P1, P2, P3, P4, P5 e P6, a mantenedora deverá preencher os campos referentes aos projetos e planos abaixo discriminados, de acordo com os formulários disponibilizados no SIMEC:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1);
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2);
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3);
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina (P4);
- e) Plano de Implantação de Residência Médica (P5); e
- f) Plano de Oferta de Bolsas para alunos (P6).

10.2.5.1. Caso a mantenedora apresente mais de uma proposta no âmbito deste Edital, os projetos e planos de que trata o item 10.2.5 deverão ser inseridos nos campos correspondentes para cada uma das propostas.

10.2.6. A não-anexação dos documentos previstos ou a anexação de documentos fora do formato especificado neste Edital ou o não-preenchimento dos formulários no SIMEC ensejará a desclassificação da proposta.

10.2.7. Serão inadmitidas, inabilitadas ou desclassificadas, no âmbito das respectivas etapas, as propostas que apresentarem documentação incompleta ou inválida, que apresentarem informações inconsistentes e/ou inverídicas, ou que apresentarem documentos e/ou informações em desacordo com o previsto neste Edital.

### **10.3. Do julgamento das propostas**

10.3.1. A Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG/SERES e a Diretoria de Política Regulatória – DPR/SERES serão responsáveis pelo julgamento e deliberação sobre a classificação das propostas para cada um dos municípios deste Edital, nos termos do art. 24 da Portaria nº 1.342, de 14 de novembro de 2012.

10.3.2. A SERES desclassificará proposta que viole flagrantemente os objetivos deste Edital.

### **10.4. Da classificação das propostas**

10.4.1. A proposta vencedora será aquela que, tendo sido admitida/habilitada/classificada nas etapas previstas no item 4 deste Edital, obtiver maior pontuação no somatório, a partir da aplicação da fórmula abaixo:

$$NI_i = P_1 + P_2 + P_3 + P_4 + P_5 + P_6$$

$$N2_i = M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5$$

$$NF_i = NI_i + N2_i$$

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Sendo:

$N1_i$  - nota do concorrente  $i$  na etapa de **Análise do mérito das propostas**.

$N2_i$  - nota do concorrente  $i$  etapa de **Análise da experiência regulatória da mantenedora**.

$NF_i$  - nota final obtida pelo concorrente  $i$  nas duas etapas.

10.4.2. Especificamente para as pontuações dos itens P1, P2 e P3, serão calculadas as médias das notas dos indicadores relacionados no Anexo II.

10.4.3. A pontuação de cada item, seja da proposta ou da experiência regulatória, será dada pelo somatório dos seus subitens relacionados.

10.4.4. Em caso de empate no cômputo da pontuação final, adotar-se-á como critério de desempate os pontos obtidos pela proposta nos seguintes quesitos, conforme tabela abaixo:

<b>Ordem</b>	<b>Quesito</b>
1°	<b>Maior pontuação obtida na análise de mérito da proposta</b>
2°	<b>Maior pontuação obtida no quesito M1 - Conceito Institucional e localização da IES</b>
3°	<b>Maior pontuação obtida no quesito M2 - Curso de Medicina</b>
4°	<b>Maior pontuação obtida no quesito M3 – Cursos na área da saúde</b>
5°	<b>Maior pontuação obtida no quesito M4 – Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde</b>
6°	<b>Maior pontuação obtida no quesito M5 – Programas de Residência Médica</b>

10.4.5. Na hipótese de não haver proposta classificada para quaisquer dos municípios listados no item 1.2, haverá novo chamamento público para o município em que não houver proposta selecionada.

### **10.5. Do acompanhamento do processo**

10.5.1. O representante legal da mantenedora será responsável pela inscrição e cadastramento no SIMEC, assim como pelo acompanhamento de todo o processo.

10.5.2. O representante legal da mantenedora deverá manter seus dados permanentemente atualizados no sistema SIMEC.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

10.5.3. As mantenedoras deverão disponibilizar um endereço eletrônico institucional para comunicação com a SERES.

10.5.4. É de inteira responsabilidade do representante legal da mantenedora a veracidade das informações fornecidas à SERES no âmbito deste Edital.

10.5.5. Para evitar falhas na comunicação por meio de correio eletrônico entre a SERES e a mantenedora recomenda-se que se efetuem configurações de liberação no sistema de e-mail, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio @mec.gov.br.

10.5.6. A SERES não se responsabilizará por cadastramento ou anexação de documentos não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.5.7. Identificada a necessidade de esclarecimentos adicionais, a SERES poderá diligenciar a mantenedora, estabelecendo o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, para a resposta.

## **11. DOS PRAZOS**

<b>Atividade</b>	<b>Data/Período Previsto</b>
Cadastramento das mantenedoras e das propostas no SIMEC	De 16/04/2018 até as 18h do dia 30/04/2018
Divulgação do resultado preliminar	11/09/2018
Interposição de recurso ao resultado preliminar	De 12/09/2018 até as 18h do dia 21/09/2018
Divulgação do resultado final	06/11/2018
Interposição de recurso ao resultado final	De 07/11/2018 até as 18h do dia 16/11/2018
Homologação do resultado final	28/12/2018

11.1. Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados e/ou alterados, a critério da SERES.

11.2. Para os efeitos do presente Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

## **12. DA DIVULGAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

12.1. A divulgação do resultado preliminar e do resultado final do processo de seleção serão feitos na página da SERES no Portal do MEC (<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/apresentacao>) e a homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União.

### **13. DO RECURSO**

13.1. Apenas as mantenedoras inscritas neste Edital poderão recorrer do resultado preliminar e do resultado final.

13.2. As mantenedoras poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados, de acordo com os prazos previstos no item 11.

13.3. A SERES não divulgará, sob hipótese alguma, os dados e documentos disponibilizados pelas mantenedoras, tendo em vista o caráter confidencial das propostas.

13.4. A SERES disponibilizará no SIMEC a pontuação recebida pelas propostas analisadas, assim como disponibilizará para cada mantenedora o parecer de sua respectiva proposta.

13.5. Sob hipótese alguma, haverá prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos de outras mantenedoras.

13.6. Não serão conhecidos recursos contra terceiros ou que contenham pedidos genéricos de revisão da análise ou de reavaliação total da proposta apresentada.

13.7. Na fase recursal não será aceita a apresentação de novos insumos de análise e/ou complementação da documentação previamente enviada.

13.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos em face do resultado final que apresentem os mesmos objetos e fundamentos expostos em recurso ao resultado preliminar.

13.9. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e deverá ser anexado em campo próprio no SIMEC.

13.10. Não serão considerados recursos protocolados fora do SIMEC.

13.11. Não serão recebidos recursos impressos ou encaminhados em formato diverso do disposto neste Edital.

13.12. Os recursos serão analisados pela Diretoria Colegiada da SERES, constituída pelo Secretário e Diretores, nos termos da Portaria nº 1.342, de 2012.

### **14. DO TERMO DE COMPROMISSO**

14.1. Será celebrado Termo de Compromisso entre a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, a mantenedora e a IES selecionada, conforme Anexo IV deste Edital.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

14.1.1. Para celebração do Termo de Compromisso a mantenedora deverá apresentar Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Certidão de regularidade do FGTS válidas.

14.2. No referido Termo de Compromisso constarão o prazo de vigência e as penalidades a serem aplicadas pela SERES à mantenedora, no caso de descumprimento da proposta selecionada ou de desistência da oferta do curso de Medicina no município para o qual foi selecionada.

14.3. O não comparecimento ou recusa da mantenedora em firmar o Termo de Compromisso, a não apresentação da Garantia de Execução e/ou das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e/ou de regularidade do FGTS, válidas, implicará sua desclassificação automática e a convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente.

## **15. DA GARANTIA**

15.1. A mantenedora deverá apresentar Garantia de Execução no valor total de 10% (dez por cento) do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, previsto para os primeiros 6 (seis) anos de funcionamento do curso, ficando, neste caso, condicionada a assinatura do Termo de Compromisso à apresentação da referida garantia.

15.2. A Garantia de Execução poderá assumir quaisquer das seguintes modalidades:

15.2.1. Caução em dinheiro;

15.2.2. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país; e

15.2.3. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira.

15.3. A Garantia poderá ser retida/levantada pela SERES, total ou parcialmente, conforme previsto no Termo de Compromisso, sendo que a assinatura do referido Termo implicará na concordância da retenção/levantamento dos valores.

15.4. A vigência da garantia deve coincidir com a do Termo de Compromisso.

15.5. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão após o término da vigência do Termo de Compromisso e o cumprimento de todas as obrigações previstas.

15.6. A SERES se exime de qualquer responsabilidade quanto a eventuais despesas entre a mantenedora e a entidade que emitiu a garantia bancária

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada, a SERES aplicará à mantenedora ou à mantida as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

16.1.2. Multa, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação oficial;

16.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES;

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades observará o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **17. DO MONITORAMENTO**

17.1. Serão realizadas ações de monitoramento da implantação dos cursos de graduação em Medicina previstos neste Edital, por Comissão a ser designada pela SERES, visando verificar o cumprimento da proposta pactuada com o Ministério da Educação, de acordo com a Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, e alterações.

17.2. A comissão será composta por especialistas designados pelo Ministério da Educação para a realização do monitoramento e poderá ter a participação de representantes deste Ministério.

17.3. As visitas de monitoramento observarão o cumprimento pela mantenedora e pela mantida do Termo de Compromisso e da proposta oferecida e selecionada.

17.4. Serão registrados em instrumento específico todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas observadas na execução da proposta. A SERES notificará a mantenedora responsável, objetivando a sua imediata correção, em consonância com as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado e em conformidade com a proposta apresentada.

17.5. Se a mantenedora e/ou a mantida não se adequarem ou não sanarem as deficiências observadas durante o monitoramento, até o início da oferta do curso, a SERES poderá proceder à desclassificação automática e à convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à primeira.

17.6. Os cursos a serem autorizados no âmbito deste Edital serão objeto, obrigatoriamente, de no mínimo, uma visita de monitoramento, conforme orientações e normas editadas pelo MEC ou pela SERES.

17.7. Os processos regulatórios de credenciamento institucional ou de campus fora de sede e de autorização de cursos tramitarão no Sistema e-MEC.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

17.8. O cronograma para a realização das visitas de monitoramento será estabelecido considerando-se a capacidade operacional da SERES, a informação das instituições selecionadas quanto à prontidão para recebê-las e a disponibilidade de agenda dos especialistas designados.

## **18. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE MEDICINA**

18.1. O início das atividades do curso de Medicina de que trata este Edital deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) meses e no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso e apresentação da Garantia de Execução previstos no presente Edital.

18.2. O início das atividades do curso ficará condicionado à verificação do cumprimento do previsto nos projetos e planos apresentados, por meio do monitoramento in loco realizado pela SERES, e à publicação dos atos de autorização e credenciamento por parte do MEC.

18.3. A publicação do respectivo ato de autorização do curso e de credenciamento institucional ou de campus fora de sede, quando for o caso, é condição necessária para o início das atividades do curso.

18.4. Para os efeitos deste Edital, considera-se como início das atividades do curso, o efetivo início das aulas.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

19.1. Pedidos de esclarecimentos e informações sobre este Edital deverão ser dirigidos à DIREG/SERES/MEC, por meio da Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público, para o e-mail [cgcp.direg@mec.gov.br](mailto:cgcp.direg@mec.gov.br).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É de responsabilidade da mantenedora o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Edital por meio da página eletrônica da SERES no Portal do MEC (<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superioreseres/apresentacao>) e por meio do SIMEC, e de suas eventuais alterações por meio do Diário Oficial da União.

20.2. Para os efeitos do presente Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

20.3. À SERES cabe a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

20.4. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SERES, não sendo considerados em nenhuma hipótese os feriados locais para fins de sua alteração ou prorrogação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

20.5. Sob nenhuma hipótese serão recebidos documentos apresentados fora do prazo ou protocolados fora do SIMEC.

20.6. A exclusão de que trata o item 2.3 deste Edital ensejará a desclassificação das propostas eventualmente inscritas e/ou selecionadas para o respectivo município.

20.7. A mantenedora cuja proposta seja selecionada não poderá efetuar a transferência de manutenção da IES, de que trata o item 14.1 deste Edital, até a publicação do ato de reconhecimento do curso de graduação em Medicina, na forma estabelecida pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e regulamentação vigente.

20.8. Para os efeitos deste Edital serão consideradas válidas as informações registradas no Cadastro e-MEC.

20.9. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Edital poderá ser dirimida administrativamente perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia - Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

20.10. Para os efeitos do presente Edital aplicam-se os dispositivos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora.
ANEXO II	Análise do mérito da proposta.
ANEXO III	Análise da experiência regulatória da mantenedora.
ANEXO IV	Modelo de Termo de Compromisso

**MENDONÇA FILHO**  
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

**HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO**  
SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E  
SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ANEXO I - ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA  
MANTENEDORA**

**I - Informações Solicitadas e Formatos de Envio**

1. No que se refere à análise da capacidade econômico-financeira, as mantenedoras deverão enviar dois grupos de informações: (i) Plano de Negócios e (ii) Demonstrações Financeiras anuais auditadas.

2. Em relação ao Plano de Negócios, as mantenedoras deverão anexar este documento detalhado, específico para o município pretendido, com sua programação de investimentos e despesas pré-operacionais, custos e despesas operacionais, impostos e previsão de receitas.

3. O Plano de Negócios deve contemplar o período de dez anos, a partir do início do projeto, que ocorre quando da eventual autorização/credenciamento pelo MEC.

4. Os dados constantes do Plano de Negócios, especificados abaixo, deverão estar em consonância com as demais partes da proposta, planos e projetos, apresentadas para oferta do curso de Medicina, considerando: a justificativa do projeto, os objetivos e fluxograma do curso; a estrutura administrativa e docente; o número de vagas anuais do curso permitidas para o município; o planejamento econômico-financeiro; e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

5. Deverão constar do plano de negócios apresentado:

- a) Demonstrativo de Resultado;
- b) Receita Operacional;
- c) Custos e Despesas;
- d) Impostos e Contribuição Social;
- e) Amortização do ativo intangível;
- f) Depreciação;
- g) Fontes de financiamento;
- h) Informações sobre Capital de Giro; e
- i) Despesas pré-operacionais e investimentos de implantação e manutenção.

6. Para o preenchimento dos dados, as mantenedoras devem utilizar os modelos de mídia de tabelas no formato MS-Excel® disponibilizados pelo MEC para este Edital na página eletrônica da SERES, com as especificações das informações solicitadas nos itens acima em planilhas individuais. Não serão aceitos Planos de Negócios apresentados em modelos disponibilizados pelo MEC em editais passados ou outros modelos quaisquer que não sejam rigorosamente aqueles disponibilizados para o presente edital.

7. As fórmulas inseridas nas planilhas restringem os valores a serem preenchidos a números decimais não negativos. A única exceção refere-se à letra d (acima), uma vez que à mantenedora da IES que se enquadrar no regime de apuração de lucro real, será permitido informar valores negativos ou positivos relativos ao ajuste para cálculo da alíquota efetiva do imposto de renda. Não serão aceitos arquivos que apresentem modificações de fórmulas, de nomes de abas, de acréscimo ou exclusão de linhas ou colunas ou quaisquer outras alterações que possam comprometer a estrutura do arquivo e a execução dos cálculos programados.

8. Em relação às Demonstrações Financeiras, as mantenedoras deverão fornecer suas demonstrações financeiras anuais auditadas, levantadas nos exercícios fiscais encerrados em 31/12/2015; 31/12/2016; e 31/12/2017, em 2 formatos, conforme abaixo. As Demonstrações Financeiras auditadas devem se referir exclusivamente à mantenedora proponente da proposta de implantação do curso de Medicina. Não serão aceitas, para fim de comprovação de capacidade econômico-financeira da proponente,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Demonstrações Financeiras de empresa controladora da mantenedora ou de empresa controlada pela mantenedora ou ainda Demonstrações Financeiras consolidadas de grupo econômico da mantenedora.

- 1) Em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf), seguindo o modelo de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFPs, que é o padrão de apresentação de dados contábeis por sociedades anônimas de capital aberto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão regulador do mercado de capitais no Brasil. O Quadro 3 ao final deste anexo contém o modelo DFP para orientação das mantenedoras. Cabe ressaltar que o modelo não é exaustivo, podendo as mantenedoras realizar novas aberturas e detalhamentos que julgarem necessários; e
- 2) Em formato MS-Excel® (extensões .xls ou .xlsx). Para o preenchimento dos dados, as mantenedoras terão acesso ao modelo de tabela no formato MS-Excel®. É particularmente importante o preenchimento das contas a serem utilizadas no cálculo dos indicadores, conforme indicado no Quadro 2.

## **II - Análise da capacidade econômico-financeira**

1. A análise na etapa de Análise da capacidade econômico-financeira considerará como habilitada a proposta que atender aos requisitos referentes às fases de avaliação da saúde financeira atual; avaliação do Plano de Negócios e avaliação da capacidade econômico-financeira da mantenedora considerando a implantação do curso de medicina proposto, conforme abaixo:

- **Fase 1:** A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela análise das demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos anos 2015, 2016 e 2017; a capacidade econômico-financeira da mantenedora será definida pelos indicadores de perfil de risco financeiro;
- **Fase 2:** A avaliação do Plano de Negócios será procedida pela verificação da sua consistência e pela aferição da capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa, medida pela geração de caixa anual positiva até o décimo ano do projeto; e
- **Fase 3:** A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora da IES, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros adotados na Fase 1, adicionando ao perfil atual da mantenedora, o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do curso de medicina pleiteado. As medições serão realizadas em três pontos distintos da evolução do projeto: no terceiro ano, no sétimo ano e no décimo ano, visando avaliar a saúde financeira deste em diversas fases de sua evolução.

2. Na Fase 1, serão calculados os indicadores financeiros – principais e suplementares – elencados a seguir, para determinação do perfil de risco financeiro da mantenedora:

- I. Indicadores Principais:
  - 1) Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre Dívida; e
  - 2) Dívida sobre Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA).
- II. Indicadores Suplementares:
  - 3) Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre Juros;
  - 4) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) sobre Juros;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

- 5) Fluxo de Caixa das Operações (FCO) sobre Dívida; e
- 6) Fluxo de Caixa Livre (FCL) sobre Dívida.

3. Os referidos Indicadores, que serão calculados exclusivamente a partir das demonstrações financeiras das mantenedoras candidatas, definirão o perfil de risco financeiro, que pode variar de Mínimo (risco mais baixo) até Altamente Alavancado (risco mais alto), conforme seu enquadramento nos valores de referência constantes da tabela a seguir:

**Quadro 1 do Anexo I - Cálculo dos Indicadores**

Classificação		Mínimo	Modesto	Intermediário	Significante	Agressivo	Altamente Alavancado
<b>Indicadores Principais</b>	FGO / Dívida (%)	Superior a 50	35-50	23-35	13-23	9-13	Inferior a 9
	Dívida / EBITDA	Inferior a 1,75	1,75-2,5	2,5-3,5	3,5-4,5	4,5-5,5	Superior a 5,5
<b>Indicadores Suplementares</b>	FGO / Juros	Superior a 10,5	7,5-10,5	5-7,5	3-5	1,75-3	Inferior a 1,75
	EBITDA / Juros	Superior a 14	9-14	5-9	2,75-5	1,75-2,75	Inferior a 1,75
	FCO / Dívida (%)	Superior a 40	27,5-40	18,5-27,5	10,5-18,5	7-10,5	Inferior a 7
	FCL / Dívida (%)	Superior a 30	17,5-30	9,5-17,5	5-9,5	0-5	Inferior a 0

4. Para aprovação na Fase 1 - Avaliação da Saúde Financeira Atual, será considerada a combinação dos seguintes índices calculados com base nos dados do exercício findo em 31/12/2017:

- Principais: nível “intermediário” ou acima, sendo pelo menos um deles com nível “modesto”; e
- Suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos três com nível “intermediário” ou acima.

5. Na Fase 2 - Avaliação do Plano de Negócios, será verificado se o plano em questão evolui ao longo do período de análise (de dez anos) de forma que:

- FCO e FCL tornem-se positivos até o décimo ano do projeto; e
- FCO e FCL tornem-se positivos até o décimo ano do projeto, após a aplicação de um teste de estresse. Este teste objetiva avaliar a capacidade financeira do projeto em absorver a ocorrência de fatores adversos não previstos, que possam causar redução no fluxo de caixa equivalente a uma redução de 10% do valor real da receita operacional líquida.

6. Finalmente, na Fase 3 - Avaliação da Capacidade Econômico-financeira para implantação do curso de medicina proposto, será avaliada novamente a capacidade econômico-financeira da mantenedora segundo os índices e valores de referência definidos na Fase 1, mas dessa vez, considerando o impacto da implantação do curso de medicina proposto, ou seja, será considerado o endividamento adicional e a geração de caixa ao perfil atual da mantenedora, visando aferir o perfil de risco conjunto (mantenedora antes da implantação do curso mais investimentos/endividamento e geração de caixa decorrentes da implantação e operação do curso). As medições serão realizadas em três pontos distintos: no terceiro ano, no sétimo ano e no décimo ano do projeto. Os critérios para aprovação em cada medição serão:

- I. No terceiro ano do projeto:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

- Índices principais: nível 'significante' ou acima, sendo pelo menos um deles com nível 'intermediário'; e
- Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos dois com nível 'significante' ou acima.

II. No sétimo ano do projeto:

- Índices principais: nível 'intermediário' ou acima; e
- Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos dois com nível 'intermediário' ou acima.

III. No décimo ano do projeto:

- Índices principais: nível 'intermediário' ou acima, sendo pelo menos um deles com nível 'modesto'; e
- Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos três com nível 'intermediário' ou acima; nenhum índice com classificação inferior a 'significante'.

7. O cálculo dos índices da Fase 1 será feito com base em valores extraídos das demonstrações financeiras auditadas da mantenedora referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2017.

8. O cálculo dos índices da Fase 2 será feito com base em valores extraídos do Plano de Negócio, conforme descrito no item 5 deste Anexo.

9. O cálculo dos índices da Fase 3 será feito com base em valores extraídos das demonstrações financeiras auditadas da mantenedora referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2017 e do Plano de Negócio.

10. Entende-se que os dados do último exercício fiscal, por constituírem o reflexo do panorama mais recente em que a empresa opera, são considerados pela metodologia como o melhor indicador da sua capacidade econômico-financeira atual.

11. A análise da sustentabilidade financeira não é afetada por características da instituição de educação superior privada. Isso porque as métricas utilizadas consistem de índices que podem ser facilmente calculados a partir das demonstrações financeiras da empresa, independentemente de seu porte (pequeno, médio ou grande), organização jurídica (tais como, fundação, sociedade anônima, instituição comunitária,), categoria administrativa (com ou sem fins lucrativos), situação fiscal ou padrão contábil. Em outras palavras, prestam-se a qualquer tipo de instituição, pois procuram medir a capacidade de honrar compromissos financeiros vis-à-vis sua geração de caixa, que em síntese demonstra sua capacidade econômico-financeira.

### **III - Glossário referente aos indicadores financeiros**

**Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA):** é um indicador amplamente utilizado e com elevado grau de comparabilidade. O EBITDA é um indicador preliminar da capacidade de geração de caixa operacional da empresa.

**Fundos Gerados pela Operação (FGO):** é uma medida que estima a habilidade inerente de uma empresa em gerar fluxo de caixa recorrente de suas operações, independente das oscilações de capital de giro. Assim, o FGO estima o fluxo de caixa disponível para a empresa antes da necessidade de capital de giro, investimentos e itens discricionários, como dividendos e aquisições.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Fluxo de Caixa das Operações (FCO):** é uma medida do fluxo de caixa calculado após considerar-se o impacto sobre os lucros de mudanças nos ativos e passivos operacionais, que compõem o fluxo de capital de giro operacional. O FCO é o fluxo de caixa que está disponível para financiar investimentos, pagar empréstimos, distribuir dividendos ou recomprar ações.

**Fluxo de Caixa Livre (FCL):** calcula-se deduzindo os investimentos do FCO, podendo ser usado como referência para o caixa gerado das operações principais de uma empresa, após considerar suas realizações de investimento. Fluxo de Caixa Livre positivo é um sinal de solidez e suficiência da geração de caixa para cobrir seus custos e despesas operacionais e realizar os investimentos necessários de manutenção, melhoria tecnológica e expansão. O FCL pode apresentar valores negativos temporariamente, em fases de grande expansão da empresa.

**Dívida:** é composta de obrigações financeiras por empréstimos e financiamentos, debêntures e outros instrumentos financeiros exigíveis emitidos pela empresa, além de parcelamentos fiscais, com vencimento a curto e longo prazos, classificados no passivo circulante e não circulante do Balanço Patrimonial, deduzidas as disponibilidades no caixa e aplicações financeiras da empresa, classificadas no ativo circulante do Balanço Patrimonial.

**Juros:** representam os encargos financeiros da Dívida contratada, deduzidos os rendimentos de títulos e valores mobiliários.

O Quadro 2 a seguir contém a forma de cálculo desses indicadores, bem como as contas das DFPs necessárias para os respectivos cálculos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Quadro 2 do Anexo I - Cálculo dos Indicadores**

<b>Indicador</b>	<b>Conta na DFP</b>	<b>Fórmula de Cálculo</b>	<b>Fonte: DFP - Demonstração Financeira Padronizada</b>
Fundos Gerados pela Operação (FGO)	6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	Demonstração do Fluxo de Caixa
	6.01.03.01	(-) Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	
Dívida Líquida	2.01.04	Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante)	Balanço Patrimonial Passivo
	2.02.01	(+) Empréstimos e Financiamentos (Passivo Não Circulante)	
	2.01.05.01	(+) Passivos com Partes Relacionadas (Passivo Circulante)	
	2.02.02.01	(+) Passivos com Partes Relacionadas (Passivo Não Circulante)	
	2.01.03.01.03	(+) Impostos e Contribuições Parcelados (Passivo Circulante)	
	2.02.02.02.03	(+) Impostos e Contribuições Parcelados (Passivo Não Circulante)	
	1.01.01	(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	Balanço Patrimonial Ativo
1.01.02	(-) Aplicações Financeiras		
Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA)	3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	Demonstração do Resultado
	3.04.06	(-) Resultado de Equivalência Patrimonial	
	3.04.03	(+) Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos	
	3.04.07 e notas explicativas	(-) Resultado da Venda de Ativos	
	6.01.01.02	(+) Depreciação e Amortização	Demonstração do Fluxo de Caixa
Juros	3.06.02.01 e notas explicativas	Encargos financeiros de empréstimos e financiamentos	Demonstração do Resultado
	3.06.01.01	(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	Demonstração do Resultado
Fluxo de Caixa das Operações (FCO)	6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	Demonstração do Fluxo de Caixa
Fluxo de Caixa Livre (FCL)	6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	Demonstração do Fluxo de Caixa
	6.02	(+) Caixa Líquido Atividades de Investimento	Demonstração do Fluxo de Caixa
	6.02.01	(-) Resgate (Aplicação) de Títulos de Valores Mobiliários	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Quadro 3 do Anexo I – Demonstrações Financeiras Padronizadas**

Conta	Descrição	Valores em R\$		
		31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
1	Ativo Total			
1.01	Ativo Circulante			
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa			
1.01.02	Aplicações Financeiras			
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo			
1.01.02.01.01	Títulos para Negociação			
1.01.02.01.02	Títulos Disponíveis para Venda			
1.01.02.02	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado			
1.01.02.02.01	Títulos Mantidos até o Vencimento			
1.01.03	Contas a Receber			
1.01.03.01	Clientes			
1.01.03.02	Outras Contas a Receber			
1.01.04	Estoques			
1.01.05	Ativos Biológicos			
1.01.06	Tributos a Recuperar			
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar			
1.01.07	Despesas Antecipadas			
1.01.08	Outros Ativos Circulantes			
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda			
1.01.08.02	Ativos de Operações Descontinuadas			
1.01.08.03	Outros			
1.01.08.03.01	Adiantamentos			
1.01.08.03.02	Demais Contas a Receber			
1.01.08.03.03	Dividendos a receber			
1.02	Ativo Não Circulante			
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo			
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo			
1.02.01.01.01	Títulos para Negociação			
1.02.01.01.02	Títulos Disponíveis para Venda			
1.02.01.02	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado			
1.02.01.02.01	Títulos Mantidos até o Vencimento			
1.02.01.03	Contas a Receber			
1.02.01.03.01	Clientes			
1.02.01.03.02	Outras Contas a Receber			
1.02.01.04	Estoques			
1.02.01.05	Ativos Biológicos			
1.02.01.06	Tributos Diferidos			
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1.02.01.07	Despesas Antecipadas			
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas			
1.02.01.08.01	Créditos com Coligadas			
1.02.01.08.03	Créditos com Controladores			
1.02.01.08.04	Créditos com Outras Partes Relacionadas			
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes			
1.02.01.09.01	Ativos Não-Correntes a Venda			
1.02.01.09.02	Ativos de Operações Descontinuadas			
1.02.01.09.03	Adiantamentos			
1.02.01.09.04	Tributos a Recuperar			
1.02.01.09.05	Depósitos Judiciais			
1.02.01.09.06	Garantia para Provisões Previdenciárias, Trabalhistas e Cíveis			
1.02.01.09.07	Demais Contas a Receber			
1.02.01.09.08	Contas a receber pela venda de Ativos			
1.02.02	Investimentos			
1.02.02.01	Participações Societárias			
1.02.02.01.01	Participações em Coligadas			
1.02.02.01.04	Outras Participações Societárias			
1.02.02.02	Propriedades para Investimento			
1.02.03	Imobilizado			
1.02.03.01	Imobilizado em Operação			
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado			
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento			
1.02.04	Intangível			
1.02.04.01	Intangíveis			
1.02.04.01.01	Contrato de Concessão			
1.02.04.02	Goodwill			

Conta	Descrição	Valores em R\$		
		31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
2	Passivo Total			
2.01	Passivo Circulante			
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas			
2.01.01.01	Obrigações Sociais			
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas			
2.01.02	Fornecedores			
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais			
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros			
2.01.03	Obrigações Fiscais			
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais			
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2.01.03.01.02	Tributos a Pagar			
2.01.03.01.03	Impostos e Contribuições Parcelados			
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais			
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais			
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos			
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos			
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional			
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira			
2.01.04.02	Debêntures			
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro			
2.01.05	Outras Obrigações			
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas			
2.01.05.01.01	Débitos com Coligadas			
2.01.05.01.03	Débitos com Controladores			
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas			
2.01.05.02	Outros			
2.01.05.02.01	Dividendos e Juros sobre capital próprio a pagar			
2.01.05.02.02	Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar			
2.01.05.02.03	Obrigações por Pagamentos BasEADos em Ações			
2.01.05.02.04	Dividendos a Pagar			
2.01.05.02.05	Contas a Pagar - Aquisições			
2.01.05.02.06	Adiantamentos de Clientes			
2.01.05.02.07	Demais contas a Pagar			
2.01.05.02.08	Fornecedores confirming			
2.01.06	Provisões			
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis			
2.01.06.01.01	Provisões Fiscais			
2.01.06.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas			
2.01.06.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados			
2.01.06.01.04	Provisões Cíveis			
2.01.06.02	Outras Provisões			
2.01.06.02.01	Provisões para Garantias			
2.01.06.02.02	Provisões para Reestruturação			
2.01.06.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação			
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados			
2.01.07.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda			
2.01.07.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
2.02	Passivo Não Circulante			
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos			
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional			
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira			
2.02.01.02	Debêntures			
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro			
2.02.02	Outras Obrigações			
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas			
2.02.02.01.01	Débitos com Coligadas			
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores			
2.02.02.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas			
2.02.02.02	Outros			
2.02.02.02.01	Obrigações por Pagamentos BasEADos em Ações			
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
2.02.02.02.03	Impostos e Contribuições Parcelados			
2.02.02.02.04	Contas a Pagar - Aquisições			
2.02.02.02.05	Demais Contas a Pagar			
2.02.03	Tributos Diferidos			
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos			
2.02.04	Provisões			
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis			
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais			
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas			
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados			
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis			
2.02.04.02	Outras Provisões			
2.02.04.02.01	Provisões para Garantias			
2.02.04.02.02	Provisões para Reestruturação			
2.02.04.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação			
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados			
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda			
2.02.05.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar			
2.02.06.01	Lucros a Apropriar			
2.02.06.02	Receitas a Apropriar			
2.02.06.03	Subvenções de Investimento a Apropriar			
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado			
2.03.01	Capital Social Realizado			
2.03.02	Reservas de Capital			
2.03.02.01	Ágio na Emissão de Ações			
2.03.02.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2.03.02.03	Alienação de Bônus de Subscrição			
2.03.02.04	Opções Outorgadas			
2.03.02.05	Ações em Tesouraria			
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
2.03.02.07	Reserva de Capital			
2.03.03	Reservas de Reavaliação			
2.03.04	Reservas de Lucros			
2.03.04.01	Reserva Legal			
2.03.04.02	Reserva Estatutária			
2.03.04.03	Reserva para Contingências			
2.03.04.04	Reserva de Lucros a Realizar			
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros			
2.03.04.06	Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos			
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais			
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto			
2.03.04.09	Ações em Tesouraria			
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados			
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial			
2.03.07	Ajustes Acumulados de Conversão			
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes			
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores			

Conta	Descrição	Valores em R\$		
		01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2016 a 31/12/2016	01/01/2015 a 31/12/2015
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços			
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos			
3.03	Resultado Bruto			
3.04	Despesas/Receitas Operacionais			
3.04.01	Despesas com Vendas			
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas			
3.04.03	Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos			
3.04.04	Outras Receitas Operacionais			
3.04.05	Outras Despesas Operacionais			
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial			
3.04.07	Resultado da Venda de Ativos			
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos			
3.06	Resultado Financeiro			
3.06.01	Receitas Financeiras			
3.06.01.01	Rendimentos de Aplicações Financeiras			
3.06.01.02	Outras Receitas Financeiras			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

3.06.02	Despesas Financeiras			
3.06.02.01	Encargos financeiros de empréstimos e financiamentos			
3.06.02.02	Tarifas Bancárias			
3.06.02.03	Outras despesas financeiras			
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro			
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro			
3.08.01	Corrente			
3.08.02	Diferido			
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas			
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas			
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas			
3.10.02	Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período			
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora			
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores			
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON			
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON			

Conta	Descrição	Valores em R\$		
		01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2016 a 31/12/2016	01/01/2015 a 31/12/2015
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais			
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações			
6.01.01.01	Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social			
6.01.01.02	Depreciação e Amortização			
6.01.01.03	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa			
6.01.01.04	Provisão (Reversão) para Perdas Tributárias, Trabalhistas e Cíveis			
6.01.01.05	Provisão para Perdas dos Estoques			
6.01.01.06	Encargos Financeiros de Empréstimos, Debêntures e Prêmios por Antecipação			
6.01.01.07	Encargos Financeiros de Aquisição			
6.01.01.08	Rendimento de Títulos e Valores Mobiliários			
6.01.01.09	Outorga de Opções de Ações			
6.01.01.10	Resultado na Venda ou Baixa de Ativos Não Circulantes			
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos			
6.01.02.01	(Aumento) em Contas a Receber			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

6.01.02.02	(Aumento) Redução nos Estoques			
6.01.02.03	(Aumento) Redução em Adiantamentos			
6.01.02.04	(Aumento) Redução em Tributos a Recuperar			
6.01.02.05	(Aumento) Redução em Depósitos Judiciais			
6.01.02.06	(Aumento) Redução nos Demais Ativos			
6.01.02.07	Aumento (Redução) em Fornecedores			
6.01.02.08	Aumento (Redução) em Obrigações Sociais e Trabalhistas			
6.01.02.09	Aumento (Redução) em Obrigações Fiscais			
6.01.02.10	Aumento em Adiantamento de Clientes			
6.01.02.11	(Redução) em Impostos e Contribuições Parcelados			
6.01.02.12	(Redução) em Provisão para Perdas Tributárias, Trabalhistas e Cíveis			
6.01.02.13	Aumento(Redução) nas Demais Contas a Pagar			
6.01.03	Outros			
6.01.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos			
6.01.03.02	Juros de Empréstimos, Debêntures e Prêmio			
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento			
6.02.01	Resgate (Aplicação) de Títulos e Valores Mobiliários			
6.02.02	Adições de Imobilizado			
6.02.03	Adições de Intangível			
6.02.04	Contas a Pagar Aquisição			
6.02.05	Caixa Proveniente de Adquirida			
6.02.06	Recebimento pela Alienação de Ativo Não Circulante			
6.02.07	Contas a receber de ex-proprietários			
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento			
6.03.01	Alienações (Aquisições) de Ações em Tesouraria			
6.03.02	Aumento de Capital Líquido dos Custos de Emissão			
6.03.04	Contratação de Empréstimos e Financiamentos			
6.03.05	Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos			
6.03.06	Pagamento de Dividendos aos Acionistas			
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes			
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes			
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes			
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Quadro 4 do Anexo I – Plano de Negócios**

## Formulário do Plano de Negócios

---

### Dados do Proponente

Nome da IES:

Código da IES:



### Dados do Plano de Negócios

Município:

Período de implantação:



### Orientações Gerais

- 1) A planilha deverá ser preenchida seguindo expressamente as orientações listadas abaixo e em células específicas.
- 2) As células em amarelo são os campos a serem preenchidos. Caso o campo não se aplique ao caso da sua instituição, deixe vazio.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

3) As demais células da planilha possuem/podem possuir fórmulas. Dessa forma, não devem ser feitas quaisquer alterações às células que não se encontram em amarelo bem como à estrutura da planilha.

4) Todos os valores informados deverão: estar em base anual, inclusive a mensalidade cobrada dos alunos e salário dos professores; estar em moeda constante, portanto não devem considerar inflação futura; e ser positivos.

5) As planilhas do Plano de Negócio contemplam um período de dez anos, incluindo as fases de implantação, pré-operação e operação.

6) Sempre que uma linha "Outros" for preenchida, os itens que foram considerados devem ser discriminados no quadro indicado ao final da aba em que foi feito o preenchimento.

---

### Fontes de Financiamento

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Aporte de Capital	R\$										
Financiamento 1	R\$										
Taxa anual média do juros do financiamento 1	%										
Financiamento 2	R\$										
Taxa anual média do juros do financiamento 2	%										
Alienação de Ativos	R\$										

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Anotações

**Despesas pré-operacionais e Investimentos**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Despesas pré-operacionais</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Legalização	R\$										
Recursos Humanos	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Recrutamento e seleção</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Docente	R\$										

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Técnico-administrativo e Operacional	R\$	
<i>Treinamento prévio do corpo docente</i>	R\$	
<i>Treinamento prévio do pessoal técnico-administrativo</i>	R\$	
Implantação de Modelos Gerenciais	R\$	- - - - - - - - - -
<i>Modelo de gestão e governança</i>	R\$	
<i>Sistemas de monitoramento e avaliação</i>	R\$	
Aquisição de softwares	R\$	
Outras despesas pré-operacionais	R\$	
<b>Investimentos</b>	R\$	- - - - - - - - - -
Terrenos	R\$	
Projetos de arquitetura e engenharia	R\$	
Edificações	R\$	
Instalações especiais	R\$	
Rede de TI	R\$	
Móveis e Utensílios	R\$	- - - - - - - - - -
<i>Mobiliário geral e didático</i>	R\$	
<i>Mobiliário técnico assistencial e médico-laboratoriais</i>	R\$	
Máquinas e equipamentos	R\$	
Investimento na Rede SUS	R\$	- - - - - - - - - -
<i>Novas unidades (completas)</i>	R\$	
<i>Reforma na rede local</i>	R\$	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<i>Equipamentos para a rede local</i>	R\$	
Veículos	R\$	
Equipamentos de informática	R\$	
Outros investimentos	R\$	

---

**Anotações**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Amortização**

R\$ / Valores Nominais		Dados da Amortização			
	Unidade	Valor da Despesa Pré-operacional	Ano Inicial	Ano Final	Vida Útil
<b>Amortizações a realizar em 3 anos</b>					
	R\$		1	3	3
	R\$		2	4	3
	R\$		3	5	3
	R\$		4	6	3
	R\$		5	7	3
	R\$		6	8	3
	R\$		7	9	3
	R\$		8	10	3
	R\$		9	10	2
	R\$		10	10	1
<b>Amortizações a realizar em 4 anos</b>					
	R\$		1	4	4
	R\$		2	5	4
	R\$		3	6	4
	R\$		4	7	4
	R\$		5	8	4
	R\$		6	9	4
	R\$		7	10	4
	R\$		8	10	3
	R\$		9	10	2
	R\$		10	10	1
<b>Amortizações a realizar em 5 anos</b>					
	R\$		1	5	5
	R\$		2	6	5
	R\$		3	7	5
	R\$		4	8	5
	R\$		5	9	5
	R\$		6	10	5
	R\$		7	10	4
	R\$		8	10	3
	R\$		9	10	2
	R\$		10	10	1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Anotações**

**Depreciação**

**R\$ / Valores Nominais**

**Dados da Depreciação**

**Unidade**

**Valor do Ativo**

**Ano Inicial**

**Ano Final**

**Vida Útil**

**Investimentos a depreciar em 2 anos**

R\$		1	2	2
R\$		2	3	2
R\$		3	4	2
R\$		4	5	2
R\$		5	6	2
R\$		6	7	2
R\$		7	8	2
R\$		8	9	2
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1

**Investimentos a depreciar em 4 anos**

R\$		1	4	4
R\$		2	5	4
R\$		3	6	4
R\$		4	7	4
R\$		5	8	4
R\$		6	9	4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

R\$		7	10	4
R\$		8	10	3
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1
<b>Investimentos a depreciar em 5 anos</b>				
R\$		1	5	5
R\$		2	6	5
R\$		3	7	5
R\$		4	8	5
R\$		5	9	5
R\$		6	10	5
R\$		7	10	4
R\$		8	10	3
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1
<b>Investimentos a depreciar em 10 anos</b>				
R\$		1	10	10
R\$		2	10	9
R\$		3	10	8
R\$		4	10	7
R\$		5	10	6
R\$		6	10	5
R\$		7	10	4
R\$		8	10	3
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1
<b>Investimentos a depreciar em 25 anos</b>				
R\$		1	10	10
R\$		2	10	9
R\$		3	10	8
R\$		4	10	7
R\$		5	10	6
R\$		6	10	5
R\$		7	10	4
R\$		8	10	3
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Anotações**

**Custos e Despesas Operacionais**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Custos e Despesas Fixas</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários e Encargos Sociais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Corpo Docente	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Salários - Docentes com Mestrado</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto	R\$ / docente										
Médio Anual	R\$ / docente										
Qtde de	docente										
Docentes	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Salários - Docentes com Doutorado</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto	R\$ / docente										
Médio Anual	R\$ / docente										
Qtde de	docente										
Docentes	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Salários - Docentes - Outros</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto	R\$ / docente										
Médio Anual	R\$ / docente										
Qtde de	docente										
Docentes	R\$										
13º salário	R\$										
Férias	R\$										
FGTS	R\$										
INSS	R\$										
Assistência Médica	R\$										
Transporte	R\$										
Alimentação	R\$										
Outros itens	R\$										

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Salários e Encargos Sociais									
- Técnico-Administrativo e Operacional	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Salários</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
Médio Anual	R\$ /								
Qtde de Funcionários	funcionário								
13º salário	R\$								
Férias	R\$								
FGTS	R\$								
INSS	R\$								
Assistência Médica	R\$								
Transporte	R\$								
Alimentação	R\$								
Outros itens	R\$								
- Diretoria e Coordenações	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Salários</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
Médio Anual	R\$ /								
Qtde de Funcionários	funcionário								
13º salário	R\$								
Férias	R\$								
FGTS	R\$								
INSS	R\$								
Assistência Médica	R\$								
Transporte	R\$								
Alimentação	R\$								
Outros itens	R\$								
Treinamento & desenvolvimento de pessoal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Corpo Docente</i>	R\$								
<i>Técnico-Administrativo</i>	R\$								
Aluguel e utilidades	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Aluguel</i>	R\$								
<i>Condomínio</i>	R\$								
<i>IPTU</i>	R\$								
<i>Água e Energia Elétrica</i>	R\$								
<i>Gás</i>	R\$								
<i>Telefonia</i>	R\$								

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Outros itens	R\$								
Biblioteca	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
Assinaturas	R\$								
Aquisição de material	R\$								
Outros itens	R\$								
Laboratórios de ensino e pesquisa	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel de máquinas e equipamentos	R\$								
Outros itens	R\$								
Materiais de escritório/Informática/Impressos	R\$								
Manutenção e Conservação	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
Prestadores de Serviços (por ex, limpeza)	R\$								
Material de limpeza e conservação	R\$								
Materiais, Equipamentos e Veículos	R\$								
Outros itens	R\$								
Despesas com veículos (seguro, IPVA, combustível etc.)	R\$								
Despesas de seguros (incêndio, terceiros etc.)	R\$								
Despesas com software (licenças)	R\$								
Serviços contratados	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
TI	R\$								
Segurança	R\$								
Assessoria contábil	R\$								
Assessoria jurídica	R\$								
Outros itens	R\$								
Despesas Comerciais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
Publicidade, Vendas e Marketing	R\$								
Outros itens	R\$								
Eventos institucionais	R\$								
Outros Custos Fixos	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
Material de proteção individual (EPI)	R\$								
Uniformes	R\$								
Viagens e estadias	R\$								

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<i>Copa e cozinha</i>	R\$										
<i>Outros itens</i>	R\$										
<b>Custos e Despesas Variáveis</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material didático	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<i>Custo do material vendido/disponibilizado aos alunos</i>	R\$										
<i>Outros itens</i>	R\$										
Remuneração Variável de Pessoal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<i>Remuneração - Docentes com Mestrado</i>	R\$										
<i>Remuneração - Docentes com Doutorado</i>	R\$										
<i>Remuneração - Outros Docentes</i>	R\$										
<i>Remuneração - Outros Profissionais</i>	R\$										
Custo de Materiais e Reagentes de Laboratório	R\$										
Custo de Materiais e Medicamentos Médicos	R\$										
Despesas de Cobrança (boletos, correios, taxas bancárias etc.)	R\$										
Outros Custos Variáveis	R\$										

**Anotações**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Receita Operacional**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
------------------------	---------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

**Serviços Educacionais**

<b>Mensalidades - total arrecadado no ano</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Valor médio anual por aluno</i>	<i>R\$ / aluno</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Qtde de alunos</i>	<i>aluno</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Mensalidades - total arrecadado no ano**

Mensalidade anual de não bolsista

R\$

Qtde de alunos não bolsistas

aluno

**ProUni**

Qtde de bolsas - ProUni parcial (50%)

bolsa

Qtde de bolsas - ProUni integral (100%)

bolsa

**FIES**

Qtde de bolsas - Fies parcial (50%)

bolsa

Qtde de bolsas - Fies parcial (75%)

bolsa

Qtde de bolsas - Fies integral (100%)

bolsa

**ProUni + FIES**

Qtde de bolsas - ProUni + FIES (50% cada)

bolsa

**Outras Bolsas**

Valor médio anual por aluno

R\$ / aluno

Qtde de alunos

aluno

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Descontos nas Mensalidades	R\$									
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC)	R\$									
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>PIS</i>	R\$									
<i>COFINS</i>	R\$									
<i>ISS</i>	R\$									
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$									
Outras Deduções	R\$									
<b>Venda de Serviços ao SUS</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Ambulatoriais	R\$									
Serviços de Internação	R\$									
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica	R\$									
<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>PIS</i>	R\$									
<i>COFINS</i>	R\$									
<i>ISS</i>	R\$									
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$									
Outras Deduções	R\$									
<b>Receitas de aluguel</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Livraria	R\$									



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Xerox	R\$																				
Restaurante	R\$																				
Estacionamento	R\$																				
Outros	R\$																				
<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-										
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-										
<i>PIS</i>	R\$																				
<i>COFINS</i>	R\$																				
<i>ISS</i>	R\$																				
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$																				
Outras Deduções	R\$																				
<b>Receita de venda de material didático</b>	<b>R\$</b>											-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de venda de material didático	R\$																				
<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>																				
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-										
<i>PIS</i>	R\$																				
<i>COFINS</i>	R\$																				
<i>ICMS</i>	R\$																				
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$																				
Outras Deduções	R\$																				
<b>Outras Receitas Operacionais</b>	<b>R\$</b>											-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Operacionais	R\$																				

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>PIS</i>	R\$											
<i>COFINS</i>	R\$											
<i>ISS</i>	R\$											
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$											
Outras Deduções	R\$											

**Anotações**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Informações sobre Capital de Giro Operacional**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Prazo Médio
<b>Contas a Receber</b>		
Mensalidades	dias	
FIES	dias	
Outras bolsas governamentais	dias	
Outras contas a receber	dias	
<b>Estoques</b>		
	dias	
<b>Contas a Pagar</b>		
Fornecedores	dias	
Salários e encargos sociais	dias	
Obrigações fiscais	dias	
Outras contas a pagar	dias	

**Anotações**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Regime de Apuração do IRPJ e da CSLL**

Informe abaixo o regime de apuração aplicável:

Imposto de Renda e Contribuição Social - Regime  
Lucro Real

Se Lucro Presumido, informe a alíquota (em %):

Se Lucro Real, preencha abaixo:

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
------------------------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

**Ajustes no resultado**

Resultado de equivalência patrimonial

R\$

Despesas não dedutíveis

R\$

Benefício Fiscal - ProUni

R\$

Outros itens

R\$

**Anotações**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Demonstrativo de Resultado

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Educacionais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda de Serviços ao SUS	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Aluguel	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de venda de material didático	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Operacionais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receita Operacional Líquida</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas Fixas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários e Encargos Sociais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Treinamento & desenvolvimento de pessoal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel e utilidades	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Biblioteca	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Laboratórios de ensino e pesquisa	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Materiais de escritório/Informática/Impressos	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção e Conservação	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com veículos	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de seguros	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com software	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Contratados	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<i>Despesas Comerciais</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Eventos institucionais</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Outros Custos Fixos</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Custos e Despesas Variáveis</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Material didático</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Remuneração Variável de Pessoal</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Custo de Materiais e Reagentes de Laboratório</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Custo de Materiais e Medicamentos Médicos</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Despesas de Cobrança</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Outros Custos Variáveis</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>(=) EBITDA (Resultado antes de juros, impostos, depreciação e amortização)</i>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ANEXO II**  
**ANÁLISE DO MÉRITO DAS PROPOSTAS**

**I – ANÁLISE DO MÉRITO DAS PROPOSTAS**

1. A etapa de análise do mérito das propostas consistirá na avaliação da pertinência da proposta para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina nos municípios selecionados conforme item 1.2.

2. Nesta etapa, serão analisados os seguintes documentos:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1);
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2);
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3);
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina (P4);
- e) Plano de Implantação de Residência Médica (P5); e
- f) Plano de Oferta de Bolsas para Alunos (P6).

3. Para efeito da análise do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1), do Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2) e do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3) serão considerados os indicadores abaixo relacionados, atribuindo-se conceitos de 0 a 5, tomando-se como **satisfatório o conceito igual ou maior que 3**, em cada um dos indicadores previstos nestes planos e no projeto.

4. Segue abaixo o quadro de pontuação:

**QUADRO I - ANEXO II**  
**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO, PLANO DE FORMAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE E PLANO DE**  
**INFRAESTRUTURA DA IES**

<b>Item da avaliação</b>	<b>Subitem</b>	<b>Atribuição de pontuação</b>	<b>Nº de Indicadores</b>	<b>Pontuação máxima em cada indicador</b>
P1. Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina	P1.1 a P1.15	0 - Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 - Muito bom.	15	5
P2. Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde	P2.1 a P2.15	0 - Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 - Muito bom.	15	5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

P3. Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior indicada	P3.1 a P3.15	0 - Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 - Muito bom.	15	5
--	--------------	---	----	---

5. O recebimento de pontuação inferior a 3 em qualquer dos indicadores (P1.1 a P1.15; P2.1 a P2.15 e P3.1 a P3.15) ensejará a desclassificação da proposta.

## **II - PROJETOS E PLANOS A SEREM APRESENTADOS**

### **P1 - PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)**

1. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá observar o disposto no Parecer CNE/CES nº 116/2014 e na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina - DCNs Medicina. Deve contemplar, dentre outros aspectos, a presença de um coordenador do curso médico com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, a atuação de estudantes, docentes e preceptores nos serviços de saúde, desde o início e ao longo de todo o processo de graduação, conforme previsto nas DCNs Medicina e na Lei nº 12.871/2013.

2. Na análise das propostas, serão avaliadas a coerência e a pertinência do projeto pedagógico em relação às DCNs Medicina, a adequação do seu desenvolvimento nas redes de atenção à saúde e articulação em todos os níveis de atenção.

3. A proposta deverá tomar como referência os dados do município proposto para sediar o curso, caracterizando assim, a especificidade e originalidade do projeto pedagógico apresentado.

4. O PPC será avaliado com base nos indicadores abaixo relacionados, atribuindo-se conceitos de 0 a 5, sendo considerado como satisfatório o conceito igual ou maior que 3, em cada um dos indicadores apresentados a seguir:

#### **Indicadores**

##### **P1.1 - Contexto educacional e social**

Relação do Projeto Pedagógico do Curso com as demandas efetivas de natureza demográfica, geográfica, cultural, epidemiológica e sociocultural da região, apresentando elementos que demonstrem plena integração com o sistema de saúde local e regional e ações de valorização acadêmica da prática comunitária e de apoio ao fortalecimento da rede regional de saúde.

##### **P1.2 - Perfil do formando**

Perfil do formando claramente expresso no projeto pedagógico do curso, de acordo com as DCNs da graduação em Medicina. Projeto pedagógico que contemple experiências de aprendizagem que promovam a formação crítica e reflexiva, a aprendizagem em múltiplos cenários e tempo para estudo e autoaprendizagem.

##### **P1.3 - Compromisso Social**

O PPC apresenta iniciativas que demonstram:

- a) a valorização e conhecimento da comunidade local (prática comunitária);
- b) a vivência dos problemas de saúde da comunidade local;
- c) a seleção de candidatos que leva em conta critérios sociais e de identificação com a comunidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**P1.4 - Articulação com o Sistema Único de Saúde local e regional**

A instituição de educação superior e a gestão da saúde pública local estabelecem o sistema de rede-escola, com definição dos atores institucionais participantes, regulamentação de atividades de ensino, pesquisa, atenção à saúde e ação comunitária.

**P1.5 - Formação médica contínua**

As experiências de aprendizagem devem ser claramente definidas em cada estágio do aluno, de maneira a demonstrar envolvimento e autonomia crescentes na atenção à saúde, desde o início da graduação. Previsão de programas de incentivo à fixação de egressos.

**P1.6 - Inserção do curso na rede de saúde**

O curso oferece oportunidade de ensino-aprendizagem na rede de saúde e na comunidade aos alunos, possibilitando papel ativo, com atividades definidas nas equipes de saúde e sob supervisão, com tempo e apoio adequados para o desenvolvimento da relação aluno-equipe e médico-paciente.

**P1.7 - Desenvolvimento de competências**

Projeto pedagógico do curso demonstra claramente em todas as etapas de formação, as competências e o nível de desempenho esperado do aluno. As competências orientam a formulação de objetivos de aprendizagem.

**P1.8 - Metodologia**

Projeto pedagógico do curso evidencia de maneira transversal e consistente a utilização de metodologias ativas de aprendizagem.

**P1.9 - Vinculação com o SUS**

Projeto pedagógico do curso expressa integração com o ensino-serviço e ênfase na atenção primária e secundária, permitindo ao aluno vivenciar a realidade local e as necessidades sociais da saúde.

**P1.10 - Estrutura curricular**

Projeto Pedagógico do curso contempla aspectos de flexibilidade, integração e interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática, conteúdos e módulos/disciplinas, possibilitando uma abordagem científica, técnica, humanística e ética na relação médico-paciente e apresenta atividades extraclasse abrangendo todos os níveis de atenção à saúde, com oportunidade de formação em equipe multiprofissional.

**P1.11- Estágio curricular supervisionado**

Estágio curricular supervisionado, conforme as DCNs de Medicina, considerando carga horária, diferentes cenários de prática, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, estabelecidas por meio de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871/2013, com supervisão dos docentes/preceptores da própria instituição de ensino ou de serviços conveniados.

**P1.12 - Atividades complementares**

Atividades complementares, tais como monitoria, iniciação científica e extensão, atividades acadêmicas realizadas em outras áreas do conhecimento pelos estudantes para enriquecimento curricular e reconhecidas para integralização do curso, considerando aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**P1.13 - Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem**

O PPC explicita os procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem que atendam à concepção do curso, contemplando as dimensões cognitiva, psicomotora e afetiva/atitudinal, tendo como referência as DCNs Medicina.

**P1.14 - Internato**

As atividades de Internato deverão, como componente curricular obrigatório, compreender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das atividades de ensino, contemplando as situações de saúde e agravos de maior prevalência com ênfase nas práticas de Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva na atenção básica; e nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Saúde Mental, Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Coletiva em ambientes ambulatoriais especializados, urgência e emergência e unidades de internação; gestão em saúde. As atividades descritas deverão ser, em sua totalidade, supervisionadas, por docentes ou preceptores da rede de saúde ou instituições conveniadas. O PPC deve apresentar dados sobre o internato do Curso de Medicina com estágio curricular supervisionado, conforme as DCNs de Medicina, considerando:

- a) carga horária;
- b) diferentes cenários de prática, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio do COAPES ou convênios;
- c) supervisão pelos docentes médicos ou preceptores da própria instituição.

**P1.15 - Recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação**

Utilização de recursos de tecnologias da informação e comunicação de maneira sistemática ao longo de todo o curso, desenvolvendo autonomia e domínio no uso desta para atividades de educação e apoio técnico remoto.

**P2 - PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE**

1. Este plano deve prever ações que propiciem pleno envolvimento dos professores no planejamento, conhecimento, execução, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso, tendo em vista a transformação da escola médica com práticas interdisciplinares e transdisciplinares integradas à comunidade acadêmica e à rede de serviços de saúde. Para tanto, a IES deve indicar as ações que pretende desenvolver sobre seleção, contratação, educação permanente, permanência, profissionalização, valorização e avaliação docente no curso.

**Indicadores**

**P2.1 - Atuação do Núcleo Docente Estruturante**

O NDE deverá ser composto por, pelo menos, cinco (5) dos docentes que atuarão nos três primeiros anos do curso, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* e graduação em Medicina. O NDE deve contar com docentes com Residência ou Especialização *stricto sensu* em Medicina Geral de Família e Comunidade. O NDE deve estar institucionalizado, com a descrição da sua proposta de atuação, especialmente, quanto à inserção institucional e aos mecanismos de integração com o corpo discente e com atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem da rede de saúde. O NDE deve, ainda, apresentar mecanismos de registro de suas atividades.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**P2.2 - Atuação do Coordenador de Curso**

Atuação do coordenador considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com docentes, discentes e preceptores dos serviços de saúde e representatividade nos colegiados superiores. O coordenador do curso deve ser médico, conforme determina a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, Art. 5º, inciso IV.

**P2.3 - Experiência do Coordenador do curso**

Deverá ser considerada a experiência do coordenador do curso de graduação em Medicina com experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica.

**P2.4 - Regime de Trabalho do Coordenador do curso**

Regime de trabalho do coordenador do curso deve prever horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação.

**P2.5 - Titulação docente**

Será considerado, para os três primeiros anos, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de docentes do curso com titulação obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* e destes o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de doutores. A titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* deve ser devidamente reconhecida pela CAPES/MEC ou revalidada por instituição credenciada.

**P2.6 - Regime de trabalho docente**

Deve estar previsto o corpo docente para os três primeiros anos com contratação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) em regime de trabalho de tempo parcial ou integral e destes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.

**P2.7 - Experiência profissional do corpo docente**

Deve estar previsto o corpo docente para os três primeiros anos com contingente que contemple experiência profissional (excluídas as atividades de magistério superior).

**P2.8 - Experiência de magistério superior do corpo docente**

Deve estar previsto o corpo docente para os três primeiros anos do curso com contingente que contemple experiência de magistério superior.

**P2.9 - Funcionamento do colegiado do curso ou equivalente**

Deve estar previsto o funcionamento do colegiado do curso, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

**P2.10 - Produção científica, cultural ou tecnológica**

Devem estar previstos o desenvolvimento e a publicação de pesquisa, com participação dos docentes e alunos.

**P2.11 - Responsabilidade docente pela supervisão de assistência médica**

Pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes cujas atividades de ensino envolvam pacientes sejam responsáveis pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas, sendo que 30% (trinta por cento) dos docentes supervisionem os serviços de saúde e sejam responsáveis pelos serviços clínicos frequentados pelos alunos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**P2.12 - Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente**

Núcleo de apoio pedagógico deve estar previsto e ser composto por docentes do curso, com experiência de docência nas seguintes áreas temáticas: Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Mental, Saúde Coletiva, Urgência e Emergência e Medicina Geral de Família e Comunidade.

**P2.13 - Avaliação institucional**

O plano deve prever instrumentos de auto avaliação docente e discente e avaliação institucional, com previsão de Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

**P2.14 - Desenvolvimento docente**

Em consonância com as DCNs Medicina, art. 34, o plano deve prever instrumentos/mecanismos voltados à valorização do trabalho docente na graduação e ao desenvolvimento docente, considerando, ainda, os aspectos relacionados à seleção, permanência e qualificação progressiva do corpo docente.

**P2.15 - Gestão da Qualidade**

O plano deve prever a oferta, de forma sistemática, de oportunidade de reflexão e problematização das ações desenvolvidas para todos os envolvidos no processo educacional e de atenção à saúde, na perspectiva do desenvolvimento permanente de qualidade.

**P3 - PLANO DE INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1. O Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior deverá trazer informações sobre os investimentos nas instalações da IES, contemplando os indicadores abaixo relacionados e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso. Deverá, também, prever os investimentos referentes às instalações, tais como: aluguéis ou compra de imóvel, obras, equipamentos, recursos humanos, serviços de consultorias técnicas, entre outros.

2. As instalações devem atender, no mínimo, as necessidades dos três primeiros anos do curso, e considerando os aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços da IES.

**Indicadores**

**P3.1 - Instalações Administrativas**

Existência de instalações para diferentes instâncias administrativas: Diretoria, Coordenação, Secretaria, conselhos, entre outros.

**P3.2 - Gabinetes/estações de trabalho para professores**

Existência de gabinetes/estações de trabalho em número suficiente e em condições adequadas para os docentes.

**P3.3 - Sala de professores/salas de reuniões**

Existência de salas de professores/salas de reuniões considerando-se a adequação de funcionalidade.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**P3.4 - Salas de aula para grandes grupos e pequenos grupos**

Existência de salas para atividades em grandes e pequenos grupos em número suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos e acústica.

**P3.5 - Sala(s) de videoconferência**

Existência de salas adequadas para a realização de videoconferência, desenvolvimento de atividades de teleMedicina.

**P3.6 - Auditório(s)**

Existência de auditório(s) em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, acústica, ventilação, acessibilidade, conforto e conservação.

**P3.7 - Laboratório de Ensino**

Existência de laboratórios específicos e multidisciplinares para abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares (Anatomia, Histologia, Bioquímica, Farmacologia, Fisiologia, Biofísica, Patologia, Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e Técnica Operatória), considerando os aspectos de espaço físico, equipamentos e material de consumo necessários e compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC e levando-se em conta a relação aluno/equipamentos/materiais.

**P3.8 - Laboratório de Habilidades**

Existência de laboratórios de habilidades com equipamentos e instrumentos diversos, em número suficiente, tendo em vista a capacitação dos estudantes nas diferentes habilidades da atividade médica.

**P3.9 - Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação**

Existência de Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação com internet, servidores de informática e apoio técnico de manutenção.

**P3.10 - Outros laboratórios**

Existência de outros laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão.

**P3.11 - Biblioteca – Instalações e Informatização**

Existência de infraestrutura que atenda às necessidades do curso considerando espaço físico adequado, instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço administrativo, horário de funcionamento e equipamentos e instalações para acesso à internet, informatização do acervo e empréstimo automatizado.

**P3.12 - Biblioteca - Acervo**

Acervo impresso e digital com o mínimo de 3 (três) títulos da bibliografia básica por unidade curricular, com média de 1 exemplar para cada 5 (cinco) alunos e mínimo de 3 títulos de bibliografia complementar por unidade curricular, com média de 2 (dois) exemplares para cada título ou com acesso virtual. Acesso a periódicos atualizados da área.

**P3.13 - Biotério**

Existência de biotério para atendimento às necessidades de Unidades Curriculares e/ou desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e/ou pesquisa.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**P3.14 - Protocolos de Experimentos**

Protocolos previstos/implantados contemplando experimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado. Os protocolos devem ser explicitados e desenvolvidos de maneira adequada nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e específica, garantindo o respeito às normas internacionalmente aceitas.

**P3.15 - Comitê de ética em pesquisa**

Existência de comitê de ética em pesquisa regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado.

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS**

Será observado, ainda, o atendimento aos requisitos legais previstos abaixo:

- a) Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina (DCNs);
- b) Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;
- c) Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012;
- d) Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de setembro de 2012.
- e) Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- f) Núcleo Docente Estruturante (Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010).
- g) Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas. Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial);
- h) Tempo de integralização. Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial);
- i) Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003;
- j) Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005);
- k) Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010); e
- l) Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CP/CNE Nº 2/2012.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS (P4)**

1. No Plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, devem estar previstos os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades verificadas *in loco* e nos termos de compromissos firmados no âmbito do Edital nº 2, de 2017, de seleção de municípios.
2. A proposta deve apresentar coerência entre as ações previstas e a necessidade local, mostrando-se efetiva para a materialização da contrapartida na estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS.
3. Nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, a contrapartida contemplará as seguintes modalidades:
  - I - Formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução 3, de 2 de junho de 2014;
  - II - Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
  - III - Aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e
  - IV - Pagamento de bolsas de Residência Médica em programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).
4. O plano deverá conter a previsão de investimento na rede SUS, para os próximos 6 (seis) anos, calculada no percentual entre 5% e 10% do faturamento anual bruto do curso de Medicina. As mantenedoras devem formular plano de contrapartida, com valores em R\$ (Reais) e previsão de desembolso a partir do início de funcionamento do curso.
5. Segue abaixo o quadro de parâmetros para atribuição de pontuação referente ao Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**QUADRO II – ANEXO II**  
**PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E**  
**PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS**

<b>Item da avaliação</b>	<b>Subitem</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima no item</b>
P4. Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS	P4.1	0,3 para cada ponto percentual do faturamento mensal do curso de Medicina oferecido como contrapartida ao Sistema de Saúde local, até o limite máximo de 10% (dez por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento).	3

**PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (P5)**

1. O Plano de Implantação de Programas de Residência Médica no município deve contemplar a implantação, em parceria com instituições de saúde vinculadas ao SUS, de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e de, no mínimo, 02 outros programas das áreas médicas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria; Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia), **no prazo de 01 (um) ano, após o início do curso do curso de Medicina**, conforme item 4.1 do Edital nº 2, de 2017.
2. Para efeito de pontuação, o Plano para implantação de Residência Médica deverá prever a abertura de vagas de residência médica desde o primeiro ano de funcionamento do curso de graduação.
3. Tendo por base o que estabelece a Lei nº 12.871/2013, no seu art. 5º, a mantenedora deverá apresentar Plano de Implantação de Residência Médica contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas e o cronograma de execução, prevendo a implantação anual, de Programas de Residência em Medicina da Família e Comunidade e duas outras áreas prioritárias em proporção ao número de vagas anuais de graduação em Medicina.
4. O plano deverá alcançar o número de vagas de Residência Médica equivalente ao número de egressos do curso de graduação em Medicina até o sexto ano de curso da primeira turma, respeitando a proporção mínima de 70% das vagas abertas para Residência em Medicina da Família e Comunidade.
5. Segue abaixo o quadro de parâmetros para atribuição de pontuação referente ao Plano de Residência Médica (P5).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**QUADRO III – ANEXO II**  
**PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>Item da avaliação</b>	<b>Subitem</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima no item</b>
P5. Plano de Implantação de Residência Médica	P5.1	20% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 2 pontos	2
		15% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1,5 pontos	
		10% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1 ponto	
		5% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 0,5 ponto	

**PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS (P6)**

1. A mantenedora deverá apresentar Plano de Oferta de Bolsas para alunos do curso de graduação em Medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o §1º, do art. 1º, da Lei nº 11.096/2005.
2. Ressalta-se que no cálculo do quantitativo proposto de bolsas a serem ofertadas não deverão ser consideradas as que venham a ser oferecidas pela adesão da IES ao Programa Universidade para Todos - ProUni. As bolsas a serem ofertadas para pontuação neste item devem representar valor percentual do número de vagas anuais do curso de Medicina até o limite de 10% (dez por cento).
3. Segue abaixo o quadro de parâmetros para atribuição de pontuação referente ao Plano de oferta de bolsas para alunos.

**QUADRO IV - ANEXO II**  
**PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS**

<b>Item da avaliação</b>	<b>Subitem</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima no item</b>
P6. Plano de Oferta de Bolsas para Alunos	P6.1	0,3 para cada ponto percentual do número de vagas anuais do curso de Medicina oferecidas com bolsas integrais com critério socioeconômico até o limite de 10% (dez por cento).	3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**QUADRO I ANEXO III**  
**ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA DA MANTENEDORA**

**Pontuação dos quesitos da análise da experiência regulatória da mantenedora**

Item	Quesito	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
Experiência regulatória da mantenedora	Quesito M1 – Conceito Institucional e localização da IES	IES no município para o qual concorre: CI 4 = 1,5 e CI 5 = 2,0  IES na UF do município para o qual concorre: CI 4 = 1,0 e CI 5 = 1,2  IES em UF distinta do município para o qual concorre: CI 4 = 0,5 e CI 5 = 0,8  - Até o limite de 3 IES	3
	Quesito M2 – Curso de Medicina	Oferta de curso de Medicina: CC 4 = 0,6 e CC 5 = 1  - Até o limite de 3 cursos	3
	Quesito M3 – Cursos na área da saúde	Oferta de cursos na área de saúde: CC 4 = 0,4; CC 5 = 0,6  - Até o limite de 3 cursos	1,8
	Quesito M4 – Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde	Oferta de Programas de Mestrado na área de saúde: 0,3  Oferta de Programas de Doutorado na área de saúde: 0,5  - Até o limite de 3 programas	1,5
	Quesito M5 – Programas de Residência Médica	Oferta de Programa de Residência Médica: 0,4  - Até o limite de 5 programas	2,0

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SELECIONADA PELO EDITAL N° \_\_\_\_\_, ESTABELECENDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSO DE MEDICINA.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO, Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 1º andar, sala 100 - CEP 70.047-900, Brasília (DF), e a mantenedora \_\_\_\_\_, (endereço, CNPJ), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), nos termos da Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para implantação e funcionamento de cursos de Medicina, pela \_\_\_\_\_ ( instituição de educação superior), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o estabelecimento de obrigações e deveres do Ministério da Educação, representado pela Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e da mantenedora de instituição de educação superior e da mantida selecionada por meio do Edital n° \_\_\_\_\_, para a autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina no município de \_\_\_\_\_, conforme previsto no Edital n° 2/2017.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA**

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, a mantenedora e a mantida indicada deverão atender aos critérios de qualidade definidos no Artigo 3º, § 7º, Item I, da Lei n° 12.871/2013, na efetivação dos planos elencados no Edital n° \_\_\_\_\_, de seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina.

2.2. A mantenedora e a mantida se comprometem a efetivar integralmente a proposta apresentada para participação no Edital n° \_\_\_\_\_, quanto ao Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; ao Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; ao Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; ao Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de Oferta de Bolsas para Alunos; inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.

2.3. A mantida deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina quanto à organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de Medicina ofertado por ela.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2.4. A mantida se compromete a firmar em conformidade com o Art. 12 da Lei nº12.871/2013, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o(s) gestor(es) local (is) de saúde do município sede da mantida, com a finalidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

2.4.1. Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, cujos termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.1. O MEC se compromete a realizar o acompanhamento e o monitoramento da implantação do curso de graduação em Medicina, visando verificar o cumprimento da proposta de que trata este Termo de Compromisso.

3.2. O MEC se compromete a expedir os atos regulatórios para autorização do curso de Medicina e, caso seja pertinente, para credenciamento de nova mantida.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Os compromissos assumidos pela mantenedora e pela mantida no presente Termo passam a vigorar a partir da assinatura deste e cessam quando da publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em Medicina.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada, a SERES/MEC aplicará à mantenedora ou à mantida as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação oficial;

5.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES/MEC;

5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades observará o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. No caso de rescisão do presente Termo competirá à mantenedora informar sua decisão à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a fim de que seja preservada a continuidade da oferta do curso.

6.2. A garantia prevista no item 15 do Edital nº \_\_\_\_\_, também será utilizada para fins de cobertura de despesas causadas pela interrupção da instalação da mantida e/ou oferta do curso, em função da rescisão do presente Termo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, as expensas do Ministério da Educação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. As eventuais alterações do presente Termo de Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

**9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA MANTIDA